

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FINANÇAS

LEI PROMULGADA N.: 00104/91

Autor: LEÔNICIO QUEIROZ

Data: 30/10/1991

Classif.: PRIORIDADES

Ementa:

Obriga o Executivo Municipal a reservar 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público aos portadores de deficiência e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o Art. 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, **PROMULGA**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a reservar 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público aos portadores de deficiência, desde que compatíveis com a atividade a ser exercida.

Art. 2º - O deficiente de que trata esta Lei, aprovado em concurso público, iniciará carreira na mesma faixa salarial dos demais funcionários de sua área funcional.

Art. 3º - Para efeito de inscrição em concurso público o candidato deverá apresentar atestado expedido por órgão oficial ou privado que exerçam treinamento de deficientes, apontando suas aptidões.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de outubro de 1991.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO SECRETÁRIO

PIO MARINHEIRO DE S. FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

D.O. de: 13/11/91